



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2021

*Dispõe sobre os procedimentos para o monitoramento da praga *Phakopsora pachyrhizi*, agente causal da Ferrugem Asiática da Soja, em plantas voluntárias, no período do vazio sanitário da soja no território Catarinense.*

Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, e a gestora da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, no uso das suas atribuições, que lhes confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, considerando:

O Decreto Federal n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, que regulamenta a Defesa Sanitária Vegetal no país.

A Lei n.º 17.825, de 12/12/2019, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, determina que compete à Cidasc fiscalizar a produção de artigos regulamentados e executar ou determinar aos administrados a execução de medidas fitossanitárias quando constatado descumprimento da legislação;

Portaria SAR n.º 18/2017, de 20 de julho de 2017 que estabelece o período de Vazio Sanitário e calendarização de plantio para a cultura da Soja (*Glycine max*) em Santa Catarina.

A Portaria n.º 306, DE 13 DE MAIO DE 2021 que Institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja – *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS) no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A importância epidemiológica das plantas voluntárias como fonte de inóculo primário para a ferrugem asiática mesma em condições de ocorrência de geadas.

### Resolvem:

Art. 1º - Realizar o monitoramento da praga Ferrugem Asiática da Soja (*Phakopsora pachyrhizi*) com o objetivo de registrar a presença da praga em plantas voluntárias, no período do vazio sanitário da soja no território Catarinense.



Art. 2º O levantamento será realizado em única etapa, conforme meta estabelecida no Anexo I, no período de 16 de agosto a 15 de setembro de 2021, com a inspeção “in loco” em cultivos e plantas voluntárias de soja em margens de rodovias, em ocasião das fiscalizações do vazio sanitário.

Art. 3º Serão inspecionadas propriedades com produção de grãos e margens de rodovias para coleta de plantas de soja voluntárias, a fim de detectar a presença do fungo *P. pachyrhizi*, nessas potenciais hospedeiras.

§ 1º - Diante da presença de plantas voluntárias de soja, as autoridades fitossanitárias deverão vistoriar o local de produção e coletar amostras por meio do seguinte método:

I - Coletar folhas aleatoriamente no local a ser amostrado, preferencialmente dos terços médios e inferiores das plantas de soja, colocando-as em um saco plástico, juntamente com papel toalha ou algodão umedecido, ou mesmo borrifado com um pouco de água. O saco deve ser amarrado e mantido com um pouco de ar (câmara úmida) por 24 a 48 horas em temperatura ambiente;

II - Retirar as folhas do saco plástico e observar contra um fundo claro os sinais (estruturas de frutificação do fungo, as urédias), procurando minúsculos pontos na parte inferior da folha com auxílio de lupa de mínimo aumento entre de 10x a 20x;

III - Identificar os sinais do fungo causador da ferrugem asiática (*Phakopsora pachyrhizi*);

§2º As orientações para identificação de estruturas do fungo *P. pachyrhizi*, podem ser obtidas em materiais audiovisuais disponíveis em:

<https://drive.google.com/drive/folders/1TtpqIY3SesBwsZRmHEYQGGnmq5QtXxIY?usp=sharing>

§3º Após análise da amostra coletada, a autoridade fitossanitária deverá registrar a presença ou ausência do fungo *P. pachyrhizi* na planilha disponível no link <https://docs.google.com/spreadsheets/d/144skkv5qCcyCCQ2gjWseDIKwpbTcvMG1cMd6MceqCj0/edit?usp=sharing>.

Art. 4º Confirmada a ocorrência de plantas voluntárias, no período do vazio sanitário, a autoridade fitossanitária poderá, ao seu critério, proceder com a Autuação pelo descumprimento do vazio sanitário, bem como notificar o responsável pela área, para que realize a eliminação das mesmas conforme estabelecido em legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Art. 5º Os locais inspecionados devem ser identificados e georreferenciados (WGS84 hddd,ddddº).

Parágrafo único. É necessário que a autoridade fitossanitária faça a leitura das coordenadas e altitude pelo uso de GPS de mão (*garmin*). É importante que não deixe de registrar a altitude, para que se possa correlacionar com a ocorrência de geadas.

Art. 6 Ações de monitoramento e identificação devem ser fotodocumentadas e compartilhadas pelo google drive com o DedeV.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade dos Departamentos Regionais, através das Coordenações de Agricultura, a organização da dinâmica do monitoramento.

Art. 8º Fica designado como Coordenador do Monitoramento o engenheiro agrônomo, Diogo Antônio Deoti, ao qual poderão ser dirigidas (e-mail [deoti@cidasc.sc.gov.br](mailto:deoti@cidasc.sc.gov.br)) as dúvidas quanto a execução desta instrução de serviço.

Artigo 9º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, na data da assinatura digital.

*[Assinado digitalmente]*

Alexandre Mees  
Gestor do Departamento Estadual de Defesa  
Sanitária Vegetal

*[Assinado digitalmente]*

Fabiane dos Santos  
Gestora da Divisão de Defesa Sanitária  
Vegetal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

## Anexo I

<b>DR</b>	<b>Meta</b>	<b>Numeração de controle</b>
Blumenau	5	1 a 5
Caçador	10	11 a 15
Campos Novos	20	16 a 35
Canoinhas	20	36 a 55
Chapecó	20	56 a 75
Concórdia	20	76 a 95
Criciúma	5	96 a 100
Joaçaba	10	101 a 110
Lages	10	111 a 120
Mafra	10	121 a 130
Rio do Sul	10	131 a 140
São Lourenço do Oeste	20	141 a 160
São Miguel do Oeste	20	161 a 180
Videira	10	181 a 190
Xanxerê	10	191 a 200



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **EQ3Y0F50**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANE DOS SANTOS** (CPF: 005.XXX.149-XX) em 12/08/2021 às 14:59:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:50:48 e válido até 26/02/2119 - 14:50:48.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 12/08/2021 às 15:02:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA3OTVfNzk3XzlwMjBfRVEzWTBGNTA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000795/2020** e o código **EQ3Y0F50** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.